



Reuniões Técnicas RPPS
Previmpa

Comitê de Investimentos

Elaboração: UINV



Por que ter Comitê de Investimento?

- Do ponto de vista Jurídico:
 - Os RPPS são Instituições públicas e por isto estão submetidas aos preceitos da Lei e da Doutrina do Direito Constitucional e do Direito Administrativo;
 - No serviço público a responsabilidade é delegada por meio do poder hierárquico e, na base, pelas atribuições dos cargos nas respectivas leis de pessoal e na constituição dos entes.
 - **Não existe Lei** que obrigue a constituição de um colegiado (Lei Federal 9717 e a Resolução 3922 não obrigam);
 - A legislação da Previdência Complementar aponta responsabilidade para os Técnicos responsáveis pela Gestão dos Investimentos. Podemos até imaginar que por simetria o mesmo seria valido para os RPPS's.

- Porém o MPAS vem emitindo Portarias no sentido de que os RPPS's constituam os seus Comitês de Investimento (Portaria 519 e alterações), além da previsão no programa PRÓ-GESTÃO

Por que ter Comitê de Investimento?

- Tipos de Comitê de Investimento:
 - “COMITÊ INTERNO” seria um Comitê mais técnico. Assim, do ponto de vista do investidor ou do segurado, ele estaria pagando a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para que a área técnica extraísse o melhor resultado dos investimentos. Assim os membros do Comitê de Investimentos deveriam ter a qualificação específica para o tipo de deliberação que o investimento enseja. Neste modelo, o INVESTIDOR ou SEGURADO não interfere nas decisões de investimento, até por que os investidores ficariam mais confortáveis para cobrar o resultado depois. Para os RPPS’s poderíamos imaginar as estruturas hierárquicas criadas por meio da delegação de competências e responsabilidades para o processo de investimento. Seria um Comitê Profissional;
 - “COMITÊ CONSULTIVO”, neste caso, seria formado pelos principais investidores ou por aqueles que tem algum conhecimento. Ele não é um colegiado interno e, poderíamos pensar na figura do Prefeito ou seu preposto, participando do Comitê, por ser o principal investidor;
 - “COMITÊ AMPLO” parece que esse é o modelo brasileiro: por ele, temos um Comitê Interno ou um Gestor, propriamente dito, porém, a decisão de investimento passa necessariamente pela HOMOLOGAÇÃO dos membros investidores ou segurados que ratificarão a decisão de investimento/desinvestimento.

Por que ter Comitê de Investimento?

- Qual seria o sentido de ter um Comitê:
 - MELHORA A TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE DECISÃO:
 - Além de registrarmos em ATA, também poderíamos gravar as reuniões em vídeo e, após algum tempo, as mesmas poderiam ficar a disposição dos INVESTIDORES e órgãos de controle;
 - PROTEÇÃO CONTRA FRAUDE:
 - A decisão de investimento ficaria a cargo de um colegiado e, se bem concebido, uma contraparte duvidosa nunca teria o conhecimento da pessoa responsável pela tomada de decisão;
 - O CONTRAPONTO E A MULTIDISCIPLINARIEDADE:
 - Às vezes, elaboramos uma tese que temos certeza de que é a correta e não é. Num colegiado, outra parte pode ter chegado a conclusões diferentes, criando a atmosfera crítica indispensável para a tomada de decisão, além de que a multidisciplinariedade permite ângulos diferentes de visão.

Breve Histórico no âmbito dos RPPS's e do PREVIMPA

➤ No âmbito federal:

- Os Comitês foram previstos, inicialmente, pelo §6º, do Inciso III, do art 6º da Resolução 3244/2004 (redação abaixo) mas não permaneceram nas Resoluções do BACEN que revogaram a 3244:
 - *... podem ser constituídos, formalmente, comitês de investimento com o objetivo de tomar as decisões de aplicações dos recursos do regime, hipótese em que devem ser lavradas atas dessas decisões.*
- Ressurge na Portaria MPS 170/2012, que alterou a 519/2011:
 - *Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS's, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.*

A implementação no Previmpa

- Instrução 04/2006
- Instrução 01/2008
- Decreto N° 18.058/2012
- Tramita Processo que Alterará a Estrutura do Comitê

Tomada de Decisão

CMN
Resolução
3.922 e 4.392

CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Política de
Investimentos

Comitê de
Investimentos
Atas das Reuniões

UINV
Formulário APR

DG
Formulário APR



Pró-Gestão

ANEXO 6 - QUADRO RESUMO DAS AÇÕES DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE ADERÊNCIA⁸

| Dimensões | Ações e Requisitos | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV |
|---------------------------|--|--|---|--|----------------|
| CONTROLES INTERNOS | Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 - pág. 20) | | | | |
| | Áreas do RPPS a serem mapeadas. | 1 área | 2 áreas | 4 áreas | todas as áreas |
| | Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 - pág. 20) | | | | |
| | Atividades mapeadas que devem ser manualizadas. | Mínimo de 10% | Mínimo de 40% | Mínimo de 70% | Mínimo de 90% |
| | Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (Seção 3.1.3 - pág. 20)⁹ | | | | |
| Certificação básica. | Gestor de Recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos | Gestor de Recursos e todos os membros do Comitê de Investimentos | 01 (um) membro do Conselho de Administração, 01 (um) membro do Conselho Fiscal, 01 (um) membro da Diretoria e demais membros do Comitê de Investimentos | 02 (dois) membros do Conselho de Administração, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e todos os membros da Diretoria e demais membros do Comitê de Investimentos | |

Pró-Gestão

| Dimensões | Ações e Requisitos | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | |
|---------------------------|---|---------|----------|--|--|---|
| CONTROLES INTERNOS | Certificação intermediária. | | | Gestor de Recursos e 01 (um) membro do Comitê de Investimentos | Majoria dos membros do Comitê de Investimentos | |
| | Certificação avançada. | | | | Gestor de Recursos | |
| | Estrutura de Controle Interno (Seção 3.1.4 - pág. 21) | | | | | |
| | No Ente Federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 01 (um) servidor capacitado. | X | | | | |
| | No Ente Federativo que atenda ao RPPS, com relatório trimestral, e pelo menos 02 (dois) servidores capacitados. | | X | | | |
| | No RPPS, com relatório trimestral, com 03 (três) servidores capacitados, sendo 01 (um) servidor da área de controle interno do RPPS, ao menos 01 (um) membro do Comitê de Investimentos e (01) um membro do Conselho Fiscal. | | | | X | |
| | No RPPS com controlador ocupante de cargo efetivo que atue também como agente de conformidade em pelo menos uma área de risco, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, com emissão de relatório mensal, além de contar com pelo menos 03 (três) servidores capacitados, sendo 01 (um) servidor da área de controle interno do RPPS, 01 (um) membro do Comitê de Investimento e 01 (um) membro do Conselho Fiscal. | | | | | X |

Pró-Gestão

| Dimensões | Ações e Requisitos | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV |
|--|--|---------|----------|-----------|--------------------------------------|
| GOVERNANÇA CORPORATIVA | Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor (Seção 3.2.5 - pág. 27)¹⁰ | | | | |
| | Ações isoladas em saúde do servidor. | X | | | |
| | Ações preparatórias em saúde do servidor. | | X | | |
| | Implantação de ações preparatórias em saúde do servidor e elaboração de Estudo Epidemiológico. | | | X | |
| | Institucionalização do Sistema de Gestão de Saúde do Servidor. | | | | X |
| | Política de Investimentos (Seção 3.2.6 - pág. 28) | | | | |
| | Elaboração de relatórios mensais. | X | | | |
| | Plano de ação mensal. | | X | | |
| | Estudos de gerenciamento de ativos e passivos. | | | X | |
| | Criação de área específica para acompanhamento dos riscos. | | | | X |
| | Comitê de Investimentos (Seção 3.2.7 - pág. 29) | | | | |
| | Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS. | 3 | 3 | 5 | 5, sendo a maioria segurados do RPPS |
| | Transparência (Seção 3.2.8 - pág. 29) | | | | |
| | Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes à Prestação de Contas do RPPS. | X | X | X | X |
| | Apresentação de certidões. | X | X | X | X |
| Atas dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos na Internet. | X | X | X | X | |

Pró-Gestão

| Dimensões | Ações e Requisitos | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV |
|--|--|-----------|-----------|------------|----------|
| GOVERNANÇA CORPORATIVA | Avaliação Atuarial Anual. | X | X | X | X |
| | Composição mensal da Carteira de Investimento, por ativo e segmento. | | | X | X |
| | Cronograma das ações de educação previdenciária. | X | X | X | X |
| | Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê na Internet. | X | X | X | X |
| | Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da internet. | Semestral | Semestral | Trimestral | Mensal |
| | Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos. | X | X | X | X |
| | Link para acesso aos demonstrativos obrigatórios e extrato CRP do MTPS. | X | X | X | X |
| | Planejamento Estratégico. | | | X | X |
| | Plano de Ação Anual. | X | X | | |
| | Política de Investimentos na Internet. | X | X | X | X |
| | Políticas e relatórios de controle interno. | Semestral | Semestral | Trimestral | Mensal |
| | Relação das entidades credenciadas na Internet. | X | X | X | X |
| | Relatório de Avaliação do Passivo Judicial. | | | X | X |
| | Relatórios Mensais e Anual de Investimentos. | X | X | X | X |
| | Definição de Limites de Alçadas (Seção 3.2.9 - pág. 30) | | | | |
| Assinatura de 02 responsáveis nos atos de investimentos. | X | X | | | |

Pró-Gestão

| Dimensões | Ações e Requisitos | Nível I | Nível II | Nível III | Nível IV | |
|------------------------|---|---------|----------|-----------|----------|--|
| GOVERNANÇA CORPORATIVA | Assinatura de 02 responsáveis nos atos de gestão de ativos e passivos e atos que envolvam concessão de benefícios, contratações e dispêndios de recursos, conforme limites definidos em ato normativo da unidade gestora do RPPS. | | | X | X | |
| | Elaboração e divulgação de Relatório de Exceção. | | | | X | |
| | Segregação das Atividades (Seção 3.2.10 - pág. 31) | | | | | |
| | Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios. | X | X | X | X | |
| | Segregação das atividades de investimentos das administrativo-financeiras. | | | X | X | |
| | Ouvidoria (Seção 3.2.11 - pág. 31) | | | | | |
| | Canal no site. | X | X | X | X | |
| | 01 servidor no Ente ou RPPS na função de Ouvidor. | | X | | | |
| | 01 servidor efetivo no Ente ou RPPS na função de Ouvidor. | | | X | | |
| | 01 servidor efetivo no RPPS na função de Ouvidor com certificação. | | | | X | |
| | Qualificação do Órgão de Direção (Seção 3.2.12 - pág. 32) | | | | | |
| | Formação em nível superior. | X | X | X | X | |
| | Pelo menos 01 (um) membro segurado do RPPS. | | X | X | X | |
| | Formação ou especialização em área compatível. | | | X | X | |
| | Certificação em gestão previdenciária. | | | | X | |

Pró-Gestão

3.1.3 - CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES E SERVIDORES DAS ÁREAS DE RISCO

Nas grandes áreas de atuação do RPPS (Anexo 5) deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. Essa oferta poderá estar integrada ao Plano de Ação de Capacitação, na dimensão Educação Previdenciária.

No entanto, especificamente em relação à área de investimentos, dada a sua criticidade, será exigido como requisito mínimo, em cada um dos níveis:

- **Nível I:** O gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.
- **Nível II:** O gestor dos recursos do RPPS e todos os membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.
- **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II:
 - a) 01 (um) membro do Conselho de Administração, 01 (um) membro do Conselho Fiscal e 01 (um) membro da Diretoria Executiva aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.
 - b) O gestor de recursos do RPPS e 01 (um) membro do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação que, além do conteúdo exigido para o Nível I, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II:
 - a) 02 (dois) membros do Conselho de Administração, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal e todos os membros da Diretoria aprovados no exame de certificação especificado no Nível I.
 - b) A maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados no exame de certificação especificado na alínea “b” do Nível III e o gestor de recursos com certificação que, além do conteúdo exigido no Nível III, ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Pró-Gestão



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 740, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova exames para a comprovação de qualificação técnica no processo de obtenção de autorização de administradores de carteiras de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso I, 15, inciso III e § 1º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º, inciso III, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, **APROVOU** a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os seguintes exames de certificação são aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como administrador de carteiras de valores mobiliários:

I – Módulos I e II do programa de Certificação de Gestores da ANBIMA – CGA organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

II – **Level III** do programa de certificação **Chartered Financial Analyst – CFA** organizado pelo **CFA Institute**; e

III – **Exam 1 e Exam 2 do Final Level** do programa de certificação internacional para profissionais de investimentos organizado por quaisquer dos membros da **ACIIA - Association of Certified International Investment Analysts**.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 4 de janeiro de 2016.

Pró-Gestão

3.2.6 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

São elementos mínimos da Política de Investimentos:

- a) Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- b) Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.
- c) Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.
 - **Nível I:** Elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos.
 - **Nível II:** Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração de plano de ação mensal com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos; elaboração de relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.
 - **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II: elaboração de estudos de gerenciamento de ativos e passivos, a partir de modelos matemáticos de gestão do ativo a partir das taxas de juros do passivo (*asset liability management* - ALM), visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários.
 - **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III: criação, dentro da estrutura do RPPS, de área específica para acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos e rentabilidades de todas as posições, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

Pró-Gestão

3.2.7 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011.

O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

Nas reuniões do Comitê de Investimentos devem ser apresentados:

- a) Avaliação do cenário macroeconômico.
- b) Evolução da execução do orçamento do RPPS.
- c) Dados atualizados do fluxo de caixa e dos investimentos.
- d) Proposta de investimentos para o mês seguinte.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

- **Nível I:** Mínimo de 03 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.
- **Nível II:** Idem ao Nível I.
- **Nível III:** Mínimo de 05 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.
- **Nível IV:** Mínimo de 05 (cinco) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS.

Pró-Gestão

3.2.9 - DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

A definição de limites de alçadas deverá ser publicada no site do RPPS e observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

- **Nível I:** Obrigatoriedade de no mínimo 02 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.
- **Nível II:** Idem ao Nível I.
- **Nível III:** Obrigatoriedade de no mínimo 02 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos à gestão de ativos e passivos e a atividades administrativas que envolvam concessões de benefícios, contratações e dispêndios de recursos, conforme limites de alçada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do RPPS.
- **Nível IV:** Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaborar e divulgar relatórios de exceção que registrem os casos em que os limites de alçada não tenham sido observados, com a devida justificativa.



**PREFEITURA
PORTO
ALEGRE**

Contatos: comunica@previmpra.prefpoa.com.br

AGRADECEMOS A PRESENÇA.